PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que a lei complementar nº 12/2010 foi publicado no local de costume
em 08 / 01 / 2010
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2010

Concede isenção tributária à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 2º. A isenção referente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 3º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) incidente sobe a construção das habitações.

Art. 4º. A isenção de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 5º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação de empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar aplica-se somente aos empreendimentos Conjunto Habitacional "Francisco Mendes Moreira" e Residencial "João Sapateiro".

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 08 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal